



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5153, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Proj. Lei 038/08 Autoria Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Altera dispositivos da Lei nº. 3.979, de 11 de Dezembro de 2.000, que criou o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo Único do artigo 4º, da Lei 3.979 de 11 de Dezembro de 2.000, que criou o Conselho Municipal do Idoso, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 4º- (...)".

Parágrafo Único – Os membros que comporão o Conselho Municipal do Idoso serão representados pelos seguintes segmentos:

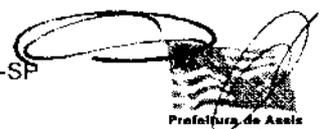
Representantes do Poder Público:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III - 1(um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos ;
- V - 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- VI - 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes de Assis;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Segurança Pública;
- VIII- 1(um) representante de Universidade Aberta à Terceira Idade (UNESP);
- IX - 1(um) representante da Câmara Municipal de Assis

Representantes da Sociedade Civil:

- I - 1 (um) representante do Asilo São Vicente de Paulo;
- II - 1 (um) representante do Lar dos Velhos;
- III - 1 (um) representante do Abrigo aos Idosos;
- IV - 1 (um) representante da Terceira Idade;
- V - 1(um) representante dos Clubes de Serviço de Assis;
- VI - 1(um) representante do Conselho Regional de Psicologia;
- VII - 1(um) representante da UNIP – Universidade Paulista;
- VIII- 1 (um) representante do IEDA - Instituto Educacional de Assis
- IX - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Assis

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

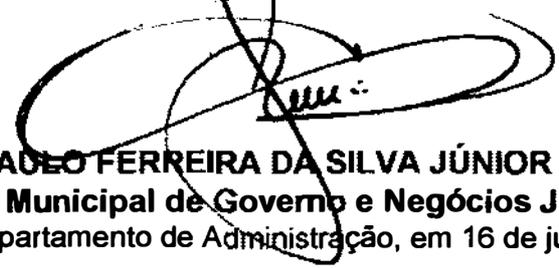
LEI Nº 5153, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 294, de 12 de Maio de 2.008.

Prefeitura do Município de Assis, em 16 de junho de 2.008.



ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 16 de junho de 2008.